

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 859/2005 de 15 de Junho de 2005

ANTUNES & VELOSO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores). Matrícula n.º 213; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 19 de Maio de 2005.

Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz, 2.ª ajudante em exercício da Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores):

Certifica que entre Teresa Cristina da Mata Antunes e Maria da Graça Custódio Andrade Veloso foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ANTUNES & VELOSO, LDA., tem sede na Rua do Fisher, 16, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa (Açores) e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de brinquedos, jogos e quinquilharias.

3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde á soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada uma das sócias, Teresa Cristina da Mata Antunes e Maria da Graça Custódio Andrade Veloso.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até dez vezes o valor do capital em cada momento vigente.

4.º

1 - A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeadas gerentes as sócias fundadoras, Teresa Cristina da Mata Antunes e Maria da Graça Custódio Andrade Veloso.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta das duas gerentes nomeadas.

4 - À gerência para além dos poderes correntes, são reconhecidos os seguintes poderes especiais, dispensando a intervenção de outro órgão:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer prédios e/ou locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

6.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
- b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Açores), 20 de Maio de 2005. - A 2.ª Ajudante em exercício, *Lúcia de Fátima do Rego Teixeira Moniz*.